



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1073 / 20</u> <u>OF 1136</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governo do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos -DER/RO, informações e providências quanto a recuperação asfáltica da RO – 387. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos -DER/RO, informações e providências quanto a recuperação asfáltica da RO – 387, no trecho que liga a BR – 364 ao Município de Espigão do Oeste/RO, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos moradores da região ao transitarem na Rodovia. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Em síntese, busca-se informações quanto a realização da recuperação asfáltica da RO – 387, conhecida como Estrada do Pacarana, visando a segurança dos que transitam no local diariamente. solicitando providências imediatas para sanar a situação que perdura há vários anos, desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento. Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, informações e providências quanto a realização de recuperação asfáltica da RO – 387, no trecho que liga a BR – 364 ao Município de Espigão do Oeste/RO, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos moradores da região ao transitarem na Rodovia.

Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que informações acerca do cronograma para a recuperação da referida estrada, se tratando uma questão de segurança pública, onde tem por objetivo garantir a preservação de todos aqueles que dependem da rodovia para transitarem e chegarem ao município de Espigão do Oeste/RO, trajeto esse, que está sendo realizado em até 03 (três) horas, sem contar que o atual ambiente ocasiona danos aos veículos que ali transitam.

Vale ressaltar que a RO em epígrafe, é a espinha dorsal dos mais de 2.400 km de linhas vicinais que cortam o município de Espigão do Oeste. A maioria das linhas vicinais são interligadas a essa estrada que é o corredor da economia e de transporte escolar que interligam o interior à sede do município.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Desse modo, é evidente a necessidade urgentemente de um trabalho de recuperação por parte do DER nesta RO, pois são vários locais onde se formam atoleiros, além do mato que encontra-se tomando conta das margens da estrada, estreitando o seu leito, tornando mais perigosa para o tráfego de veículos.

Por fim, trata-se então de um serviço que visa incentivar, auxiliar, incrementar a economia não só municipal, como também do próprio Estado no tocante ao transporte de produção que passa diariamente por aquela região.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

*§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.